

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 4851/2026

Institui o Regimento Interno do Comitê de Integridade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e XII do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista a Deliberação nº 480/2025, que institui a Política de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Resolução nº 3404/2025, que institui o Programa de Integridade da Defensoria Pública de Minas Gerais, o Plano de Integridade, publicado por meio da Resolução DPG nº 4282/2026, e a Resolução DPG nº 4434/2026, que instituiu o Comitê de Integridade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Integridade – Comint, com a finalidade de disciplinar sua organização e seu funcionamento.

Art. 2º – O Comint tem caráter permanente e finalidade consultiva, propositiva, preventiva e de monitoramento da implementação do Plano de Integridade, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 4434/2026.

Art. 3º – A atuação do Comint observará os princípios de integridade, ética pública, transparência, eficiência, prevenção, gestão de riscos, cooperação institucional e aperfeiçoamento da governança pública.

Art. 4º – As manifestações do Comint têm caráter não vinculante e destinam-se a subsidiar a implementação, o monitoramento, a revisão e o aperfeiçoamento da política, do programa e do Plano de Integridade da Defensoria Pública.

Art. 5º – Compete ao Subdefensor Público-Geral Administrativo, na qualidade de Presidente do Comint:

- I – representar o Comint;
 - II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III – aprovar a pauta das reuniões, incluindo matérias de ofício e decidindo sobre as propostas apresentadas pelos integrantes;
 - IV – dirigir os trabalhos, coordenar os debates e manter a ordem das reuniões;
 - V – submeter as matérias à discussão e à votação;
 - VI – exercer o voto singular e o de desempate;
 - VII – decidir questões de ordem;
 - VIII – requisitar informações e apoio técnico aos órgãos da Defensoria Pública, quando necessários ao funcionamento do Comint;
 - IX – encaminhar à Defensoria Pública-Geral proposta fundamentada de alteração deste Regimento Interno aprovada pela maioria absoluta dos membros do Comint;
 - X – exercer outras atribuições inerentes à presidência, nos termos deste regimento interno.
- Parágrafo único – São delegáveis as atribuições previstas nos incisos I e VIII.

Art. 6º – Compete à Secretaria Executiva do Comint:

- I – elaborar, anualmente, o calendário de reuniões do Comitê, submetendo-o à aprovação na primeira reunião ordinária;
- II – consolidar as pautas das reuniões e providenciar seu agendamento;
- III – providenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e promover sua formalização;
- V – organizar e manter os documentos produzidos pelo Comint, assegurando seu registro e sua disponibilização;
- VI – encaminhar os documentos para coleta das assinaturas dos participantes;
- VII – promover os encaminhamentos administrativos, os atos de comunicação e as demais providências necessárias ao cumprimento e ao acompanhamento das deliberações do Comitê;
- VIII – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê;
- IX – submeter a pauta das reuniões à aprovação da Presidência do Comint;
- X – executar outras atividades de natureza administrativa necessárias ao regular funcionamento do Comint, por determinação do Presidente ou do colegiado.

Art. 7º – O Comint reunir-se-á:

- I – de forma ordinária, a cada trimestre;
- II – de forma extraordinária, por convocação da presidência ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – O calendário de reuniões ordinárias será iniciado no mês de março de cada ano.

Art. 8º – As deliberações do Comint serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À presidência do Comint caberá o voto singular e o de desempate.

Art. 9º – As matérias submetidas à apreciação do Comint serão encaminhadas à Secretaria Executiva com antecedência mínima de dez dias úteis da reunião, acompanhadas dos documentos de apoio necessários à sua análise.

§ 1º – A pauta da reunião será disponibilizada aos integrantes do Comint com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada dos documentos de apoio recebidos pela Secretaria Executiva.

§ 2º – A presidência poderá incluir matérias de urgência na pauta, independentemente dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º – Os integrantes do Comint poderão propor a inclusão de matérias em pauta.

Art. 10 – A ata de reunião conterá:

- I – o registro de presença e de ausência dos participantes;
- II – as matérias constantes na pauta e as matérias discutidas;
- III – as deliberações do Comint;
- IV – os encaminhamentos, com indicação dos responsáveis;
- V – os prazos para cumprimento das deliberações;
- VI – o registro de eventual voto divergente.

Art. 11 – O integrante do Comint deverá comunicar à presidência eventual conflito de interesses, impedimento ou suspeição em matéria submetida à apreciação do Comitê, abstendo-se de participar da respectiva discussão e deliberação.

Parágrafo único – A ocorrência será registrada em ata.

Art. 12 – Os integrantes do Comint, os convidados e os demais participantes deverão resguardar o sigilo das informações classificadas, protegidas por restrição legal de acesso ou cujo conhecimento possa comprometer atividade de controle, apuração, integridade institucional ou interesse da Defensoria Pública.

Art. 13 – A deliberação do Comint poderá resultar, entre outros, na elaboração de:

I – propostas de atos normativos, orientações e manuais relacionados aos processos e funções de integridade;

II – proposições aos órgãos competentes da Administração Superior;

III – relatórios;

IV – estudos técnicos;

V – propostas de capacitação e educação continuada sobre integridade;

VI – propostas de revisão ou aperfeiçoamento do Plano de Integridade;

VII – propostas de ações institucionais relacionadas à política de integridade.

Art. 14 – O Comint poderá convidar defensores públicos, servidores, colaboradores, especialistas e profissionais reconhecidos para prestar assessoramento técnico em matérias submetidas à sua apreciação.

§ 1º – A participação dos convidados será restrita ao assessoramento técnico, sem direito a voto.

§ 2º – Os convidados participarão apenas das reuniões ou dos itens de pauta relacionados à matéria para a qual tenham sido chamados, salvo deliberação em sentido diverso da presidência.

Art. 15 – Os integrantes do Comint deverão comunicar à presidência eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Parágrafo único – Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular, a respectiva unidade deverá providenciar a participação do suplente, quando houver.

Art. 16 – Os documentos, estudos, relatórios, atas e demais registros produzidos no âmbito do Comint serão organizados pela Secretaria Executiva em processo próprio ou em repositório institucional adequado.

Art. 17 – As omissões e dúvidas relativas à aplicação deste regimento interno serão resolvidas pela presidência do Comint, ouvido o colegiado quando necessário.

Art. 18 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**,
Defensora Pública-Geral, em 01/07/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0830045** e o
código CRC **4E2B0735**.

9990000001.006697/2026-56

0830045v30